



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Matias Barbosa, 10 de junho de 2013

Branda

Servidor Responsável

LEI Nº 1.204, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de controle interno na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de controle interno, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

I – o presidente da comissão permanente de controle interno;

II – os dois membros da comissão permanente de controle interno;

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de controle interno somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de controle interno terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades em controle interno.

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de controle interno com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de junho de 2013.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal